

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – As programações prioritárias para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, a seguir elencadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) Saneamento básico;
 - c) Proteção à criança e ao adolescente;
 - d) Ensino Infantil e Fundamental;
 - e) Limpeza urbana
- II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;
- III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º – As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2024/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º – Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023.

Art. 5º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 6º – Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º – As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 10 – É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 11 – As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 12 – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 13 – Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 14 – O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

Parágrafo Único – No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 15 – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 17 – Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 18 – Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 19 – As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 20 – Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º – Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – Número do precatório e data de sua expedição;

III – Nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – Data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º – Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º – A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 21 – Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29–A, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 15 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 23 – Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24 – O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 25 – Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 27 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – Quadros orçamentários consolidados;

V – Anexo do orçamento de investimento.

Art. 28 – A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 29 – Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 30 – Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) Por modalidade de aplicação;
- c) Por função;
- d) Por sub-função;
- e) Por categoria de programação.

Art. 31 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 32 – O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 33 – Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 34 – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS <QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD=>

Art. 35 – A contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos <Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD=>, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os <Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD=>, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 – Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 – Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39 – O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 – Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 43 – Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 45 – As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 47 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º – Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 – O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 50 – As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 – A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o <caput> deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º – Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o <caput> deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º – O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 52 – Os créditos suplementares integram, automaticamente, os <Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD> precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 35, desta Lei.

Art. 53 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

Art. 54 – Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 55 – As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 15 de agosto de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 56 – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§1º – As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 57 – Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 58 – Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 479/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO I

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1. Implantação do sistema digital para processos eletrônicos e assinaturas para agilidade e segurança dos serviços públicos municipais;
2. Elaboração do Plano Diretor;
3. Aquisição de veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela administração com o fim de melhorar a assistência à população municipal;
4. Construção do Centro Administrativo;
5. Construção do Arquivo Central;
6. Construção do Almoxarifado Central;
7. Patrocínio de cursos de capacitação de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, controle, contabilidade, licitações, contratos e compras, orçamentos de finanças administração pública;
8. Reestruturação administrativa dos cargos e salários;
9. Capacitação e implantação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021 reelaboração de planos de cargos, carreira e salários;
10. Realização de processos seletivo simplificado e/ou concurso público;
11. Realização de leilões visando minimizar os bens inservíveis para administração pública;
12. Instalação de ponto eletrônico;
13. Aquisição e/ou locação de um veículo próprio para a Secretaria de Administração visando facilitar os serviços da Sede da Prefeitura.
14. Contratação de assessoria em gestão para otimizar o planejamento e a execução dos serviços administrativos.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FAZENDA E TRIBUTAÇÃO:

1. Manutenção de regularidade nos repasses de recursos financeiros à Câmara Municipal;
2. Adoção de medidas de austeridade voltadas para a contenção de despesas.
3. Atualização do Código Tributário Municipal;
4. Programação de incentivos à cobrança e à arrecadação de todos os tributos de competência municipal.
5. Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com os servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários e precatórios judiciais;
6. Informatização do setor de tributação e arrecadação, agregando os setores de controladoria, finanças, contabilidade e licitação em um prédio para melhorar comodidade desses serviços;
7. Continuidade das divulgações com eficiência e eficácia no Portal da Transparência, com incentivo ao pagamento de IPTU antes do vencimento das parcelas;
8. Aquisição e/ou locação de veículo para atender as necessidades do setor de fiscalização tributária;
9. Recadastramentos imobiliários através de estudos georreferenciados;

GABINETE DO PREFEITO:

1. Informatização dos setores internos do gabinete do prefeito;
2. Locação de veículo necessário à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo o gabinete do prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
3. Manutenção de convênios com a CNM, a FEMURN, a MAS e o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO, assim como a execução e a articulação de convênios e programas federais.
4. Ampliação de Parcerias Público-Privada para desenvolvimento de projetos entre a Gestão Municipal e Instituições, tais como: Exército, Polícia Militar, Polícia Civil, Universidades, Instituições de Ensinos, Institutos.
5. Captar recursos junto aos entes federais e estaduais, além de emendas parlamentares, afim de concluir projetos em andamento.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

1. Manter e ampliar a cobertura à população de educação fundamental e pré- escolar, bem como o programa de alfabetização de jovens e adultos, com a reimplantação do PROEJA;
2. Implementar o Programa Educação Virtual, o qual consistirá em internet grátis para todas as escolas como forma de possibilitar maior comunicação entre os alunos;
3. Fortalecer o acompanhamento da Escola com as famílias de alunos que estejam fora de sala de aula e que apresentem baixo rendimento escolar;

4. Promover a formação continuada do corpo docente e dos demais servidores da educação;
5. Intensificar a participação de grupos de apoio do CRAS (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, etc) e Conselho Tutelar junto às Escolas;
6. Programa <Aluno Mil> o qual parte da premissa de ajudar os estudantes pró- Enem e pró-IFRN, através da oferta de cursinhos preparatórios;
7. Elaboração e execução de projetos pedagógicos que visem reduzir a evasão escolar, diminuindo o nível de reprovação, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
8. Construir uma biblioteca municipal com o intuito de atender aos estudantes, considerando a inclusão digital e espaço adequado para estudos individuais e em grupo.
9. Manter o ônibus escolar para todos (rota Caicó) garantindo maior segurança e qualidade no transporte além de contribuir para progresso educacional do nosso município;
10. Adquirir novos equipamentos eletrônicos para escolas – como computador, laptop, notebook, tablet e projetor – a fim de permitir aos profissionais maior leque para execução de suas metodologias de ensino;
11. Manutenção da assistência ao Educando, através de alimentação escolar, transporte, material didático, fardamento, doação de kit escolar;
12. Implantar um sistema de monitoramento com câmeras de segurança nos prédios escolares;
13. Programa de bolsas de estudos para os estudantes aos quais a se enquadrem nos critérios socioeconômicos e méritos acadêmicos estipulados;
14. Desenvolver atividades esportivas e culturais na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;
15. Incentivo, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de educação com cursos de formação continuada e especialização nas devidas áreas;
16. Desenvolver parcerias com profissionais de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de orientar a escola com noções básicas de saúde, além de acompanhamento psicológico nas escolas.
17. Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais;
18. Aquisição e/ou locação de veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
19. Revitalização e ampliação das bibliotecas escolares com aquisição de novos livros infantil e infanto-juvenil com o intuito de atrair e incentivar a leitura das crianças e jovens;
20. Promover intercâmbios educacionais como gincanas, eventos e seminários entre municípios;
21. Promover e estimular o acesso a eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento aos estudantes através das carteiras estudantis de meia-entrada, assim como também em passagens nos transportes intermunicipais;
22. Implantação da oferta de educação em tempo integral de forma a atender pelo menos 25% dos estudantes da Educação Básica, considerando a ampliação de salas de aulas.
23. Inserir na equipe da Secretaria Municipal de Educação os profissionais de Assistente Social e Psicólogo de acordo com a Lei nº 13.935/2019.
24. Aquisição de laboratório educacional de matemática e ciências;
25. Espaço esportista adequado para tênis de mesa, dama e xadrez.
26. Implantação de espaços com jogos educativos tanto digital como físico nas escolas.
27. Realização de feiras ou mostras culturais de diferentes áreas do conhecimento nas Escolas.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CULTURA:

1. Promoção de editais voltados para o setor cultural do município com premiações diversas;
2. Fomento às atividades da Associação Cultural e Social de Timbaúba dos Batistas/RN- ACUST;
3. Construção da sede da Filarmônica Elini Julião;
4. Fomento e incentivo aos mais variados tipos de artes que contribuam para o desenvolvimento humano como: teatro, dança, artesanato, artes plásticas, artes visuais, literatura, entre outras;
5. Revitalização do espaço destinado à Pinacoteca (Casa de Cultura);
6. Implementação do calendário cultural/turístico municipal;
7. Realização de eventos culturais/Turísticos do calendário festivo do município e outros;
8. Realização da Feira Municipal de artesanato, turismo e cultura;
9. Aquisição e manutenção de instrumentos musicais (Banda Marcial, Aulas de música na escola);
10. Contratação de profissionais que possam dar consultorias para contribuir no desenvolvimento de projetos, processos e implementação de leis de fomento à Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
11. Apoio às associações locais e cooperativas;
12. Implantação do Projeto Casa das Artes;
13. Promoção de cursos de profissionalização e capacitação na área cultural;
14. Criação do Sistema Municipal de Cultura;
15. Criação do Fundo Municipal de Cultura;
16. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
17. Aquisição de materiais como: sistemas de som, microfones, projetores e telão, mesas, cadeiras, tendas, eletrodomésticos e utensílios de cozinha de tamanho industrial para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
18. Participação em eventos e feiras estaduais, regionais, nacionais e internacionais que possam contribuir para a promoção da cultura, do turismo, do artesanato e da gastronomia local;
19. Criar o Programa Família na Praça;
20. Aquisição e/ou locação de veículo para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
21. Incentivo a parcerias com Sistema S e universidades públicas e privadas para fomentar o desenvolvimento econômico e cultural do município;

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS

1. Desenvolver junto aos órgãos públicos municipais e, na sociedade em geral, o Conselho Municipal de Esportes;
2. Promover o desmembramento da COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO DE ESPORTES da Secretaria municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico e criar a Secretaria Municipal de Esportes com os respectivos cargos citados acima e secretário municipal de esportes;
3. Implementar junto aos órgãos Municipais e sociedade em geral o calendário Anual esportivo;
4. Incentivo a atividades de artes marciais, por meio de aulas semanais e torneios periódicos;
5. Revitalização do campo de futebol com vestiários, iluminação e gramado;
6. Construção de um complexo esportivo e/ou um novo campo de futebol com vestiários, gramado e iluminação;

7. Revitalização da Quadra Edson da Silva e Quadra Alcides Pereira da Silva;
8. Revitalização da Quadra Maria D'alva com pintura do piso, construção de arquibancadas, vestiários e rede de proteção;
9. Desenvolver junto com as demais secretarias o <PROJETO CRAQUE NA ESCOLA=;
10. Desenvolver o PROJETO na <MESA DO TÊNIS=;
11. Aquisição e distribuição permanente de materiais para prática esportiva em todas as suas modalidades;
12. Desenvolver Torneios de Futebol, Futsal e Vôlei e/ou realizar campeonatos regionais nas zonas urbana e rural;
13. Desenvolver gincanas educativas;
14. Realizar palestras e workshops com profissionais da Área;
15. Distribuição de Tênis/chuteira aos projetos acima citados e crianças de baixa renda, diante de critérios a serem definidos;
16. Implementar o Sinal de TV Digital para o Município, que possibilitará famílias carentes terem uma transmissão de TV com Sinal de qualidade;
17. Implantação do programa Internet para todos e Cidade Digital, disponibilizando o sinal de Internet gratuito em Praças e Logradouros permitindo socialização, lazer e Entretenimento entre as Pessoas.
18. Aquisição e implantação de uma academia pública ao ar livre;
19. Participação em torneios e eventos esportivos das mais variadas modalidades nos níveis intermunicipal, regional e nacional;
20. Reforma e revitalização da Quadra Yghure da Silva com cobertura;

NA ÁREA DE TURISMO, EVENTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1- Manutenção do hotel municipal para que possamos ter um lugar para hospedagem para visitantes e turistas;
- 2- Mapeamento dos pontos turísticos e patrimônios históricos/culturais do município;
- 3- Sinalização das ruas e dos trechos dos sítios arqueológicos e pontos turísticos locais;
- 4- Tornar os sítios arqueológicos adequados para a visitação;
- 5- Cursos profissionalizantes e de capacitação para as áreas turísticas como: guias turísticos, cursos para hotelaria, restaurantes bares e etc.;
- 6- Promoção de eventos e datas festivas como; Carnaval, Emancipação Política, Corrida de Jegue, Dia do Evangélico, Dia Estadual do Forró (13 de novembro em homenagem a Elino Julião) e Festa do padroeiro;
- 7- Manutenção de sites enaltecendo nosso artesanato, comidas típicas, nossa cultura e turismo;
- 8- Elaboração de uma cartilha virtual cultural e turística do nosso município mostrando os pontos turísticos e culturais;
- 9- Criação do Fundo Municipal de Turismo
- 10- Parcerias com entidades de Governos Municipais, Estaduais e Federais;
- 11- Elaboração e manutenção de Plano de Marketing;
- 12- Criação de trilhas mediante locais turísticos para o fomento da economia local;
- 13- Criação do Festival gastronômico do Município;
- 14- Premiação aos vencedores da Corrida de Jegues;
- 15- Transformar o Conselho Municipal de Turismo em Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- 16- Construção do Terminal e Embarque e Desembarque de passageiros;
- 17- Incentivo a atividades do setor Cultural e Turístico;
- 18- Construção do Parque Arqueológico Pintado no Sítio Pintado;
- 19- Construção dos galpões e incentivo a instalação de pequenas fábricas;
- 20- Elaborar projetos para aquisição para incentivo a cursos de iniciação de bordados;
- 21- Cursos de confecção de embalagens para produtos artesanais;
- 22- Linha de microcrédito para empreendedores individuais e artesãos;
- 23- Elaboração de Feiras artesanais no município;
- 24- Criação de uma plataforma de vendas on-line para promover e fomentar a economia local;
- 25- Aquisição de máquina de costura reta e máquina de ponto ajour para uso na finalização de peças bordadas;
- 26- Realizar no município uma feira de artesanato Intermunicipal;
- 27- Incentivar a continuidade da tradição do bordado promovendo cursos de bordado para iniciantes;
- 28- Construção do Centro de Artesanato
- 29- Elaboração de um catálogo de bordados em três idiomas (português, inglês e espanhol);
- 30- Manutenção das máquinas da Casa das Bordadeiras Iracema Soares;
- 31- Aquisição e instalação de câmeras internas de segurança para a Casa das Bordadeiras Iracema Soares.
- 32- Realização de eventos em reverência ao Dia Municipal das Bordadeiras.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1- Manutenção da Secretaria Municipal Assistência Social;
- 2- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 3- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 4- Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS; Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;
- 5- Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão e Controle Social do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – IGD PAB;
- 6- Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 7- Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- 8- Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;
- 9- Manutenção ações de capacitação continuada dos profissionais da assistência
- 10- Manutenção do programa <Minha Casa Segura=, o qual consiste em melhorias habitacionais para as famílias mais carentes do município, conforme diretrizes estipuladas pelo programa;
- 11- Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;

- 12- Reimplantar as ações de cidadania com serviços de emissão de documentos, cuidados com a saúde bucal, casamento comunitário, divórcios consensuais, inventários usucapião administrativos;
- 13- Apoiar os Conselhos Municipais de Assistência e afins dando melhores condições de trabalho e eficácia no âmbito social e de cidadania;
- 14- Fortalecer e fiscalizar o acesso ao programa auxílio Brasil para famílias em vulnerabilidade social em nosso município;
- 15- Estabelecer parceria com entidades assistenciais do setor público e privado para fomentar as ações de assistência social no município;
- 16- Ofertar apoio para a melhor prestação dos serviços do Conselho Tutelar, ampliando sua estrutura física, proporcionando capacitação continuada e estrutura adequada para desenvolvimento das funções dos conselheiros e servidores do órgão;
- 17- Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pela legislação Municipal;
- 18- Realização de atividades sociais voltadas para os serviços de incentivo de fortalecimento de vínculo, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho;
- 19- Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não governamentais;
- 20- Fortalecimento as ações de combate ao uso de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em parcerias com o Conselho Municipal Antidrogas e CONEM, desenvolvendo campanhas educativas e de sensibilização para prevenção ao uso de drogas e dependência química a nível municipal;
- 21- Manutenção do Conselho do Idoso;
- 22- Manutenção do Conselho de Habitação;
- 23- Garantir profissionais conforme NOB RH SUAS nas unidades de gestão e serviços de assistência social;
- 24- Implementar políticas públicas de atendimento as vítimas de abuso, violência doméstica e sexual;
- 25- Promoção de Cursos de Capacitação em diversas áreas no nosso município, visando capacitar jovens e oportunizar uma melhor assistência à comunidade;
- 26- Valorização do trabalho artesanal de forma participativa e social;
- 27- Capacitar os Profissionais e os atores do controle social do SUAS;
- 28- Desenvolver políticas para negros, juventude, LGBT e população diversa, respeitando a liberdade e a diversidade em todos os níveis;
- 29- Reabertura do Shopping Popular e do Mercado do Artesão para as famílias que desejem ofertar trabalhos e desenvolver seu sustento de forma digna;
- 30- Realizar trabalhos em parceria com o Governo Estadual e Federal, como forma de garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 31- Aquisição e/ou locação de carro e moto para as demandas da Secretaria de Assistência Social.
- 32- Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar, resguardando as competências legais do órgão para garantir maior zelo à vida das crianças e adolescentes do município;

NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 1- Capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
- 2- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- 3- Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
- 4- Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
- 5- Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
- 6- Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7- Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
- 8- Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 9- Diminuir o índice de violência, exploração sexual e uso de drogas no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
- 10- Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócios assistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
- 11- Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
- 12- Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
- 13- Realizar campanha municipal sobre as atribuições do Conselho Tutelar.
- 14- Destinar recursos para as ações mensais; (campanhas como: 18 de maio, 12 de junho e afins).

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

1. Continuidade da Unidade Mista com profissionais em plantão médico nos fins de semana;
2. Ampliação das especialidades médicas;
3. Celebração de Termos de Parcerias COPIRN e CIS ANSO/AMS;
4. Ampliar os convênios para realização de cirurgias de alta complexidade;
5. Promover uma Saúde Humanizada para todos os munícipes, permitida através da melhoria das estruturas físicas, humanas, farmacêutica e da aquisição de novos equipamentos, atendendo com dignidade, respeito, qualidade e excelência o maior número possível de cidadãos do nosso município;
6. Implantação de sistema por aplicativo a fim de auxiliar o agendamento de consultas, exames e outros serviços é uma das nossas metas para a saúde;
7. Organizar a rede municipal de saúde, interligando serviços e melhorando a gestão da informação;
8. Firmar parcerias com a UERN Caicó, Faculdade de Medicina Multicamp/UFRN e a UNP Caicó (nos seus respectivos campos de estágios da área de saúde), assim como, parcerias interestaduais com faculdades e universidades, visando realizar ações que possam beneficiar a saúde de todos os munícipes;
9. Priorizar as licitações direcionadas a compra de medicamentos para doenças crônicas como Diabetes, Hipertensão, Alzheimer, Parkinson, entre outras;
10. Projeto de educação permanente em Saúde, visando à melhoria da oferta de serviço e do atendimento digno à população em geral, buscando transformar e qualificar a atenção à saúde, os processos de trabalho, as práticas de saúde, além de incentivar a organização das ações e dos serviços

do referido setor e atendimento;

11. Manter adesão ao programa mais médicos, com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento à população;
12. Viabilizar oficinas que ofereceram os seguintes assuntos: violência sexual e doméstica contra a mulher, acolhimento: postura e prática para um SUS mais humanizado, ambiência; humanização dos territórios de encontro do SUS, atenção e manejo à saúde do idoso que sofre violência, saúde do trabalhador: evitando e prevenindo riscos à saúde;
13. Implantar o projeto <Consolidar=, que visa à criação de metas a cumprir para melhorar o desempenho funcional que será consolidado ao final de cada mês, onde a equipe deverá rever ações para o mês seguinte levando em consideração a produção do mês atual;
14. Aprimorar o programa <Saúde na Escola= levando médicos, odontólogos, nutricionistas e enfermeiros para o ambiente escolar trabalhando a saúde desde a infância;
15. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde: capacitar os conselheiros, incentivar a participação em eventos de saúde pública, apoiar as iniciativas dos conselheiros;
16. Melhorar a segurança no Centro de Saúde Manoel Paulino com policiamento para a proteção dos profissionais, dos usuários e dos prédios públicos;
17. Rever junto ao Estado a lista de medicamentos de alto custo e medicamentos excepcionais;

18. Assegurar o suporte técnico e modernizar o serviço dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de endemias, dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem além de cumprir o piso salarial dessas categorias;

19. Reestruturar a vigilância sanitária do município, equipando-a para que estes profissionais possam oferecer atendimento e fiscalização aos órgãos públicos e privados;

20. Ampliar o projeto <Consulta Marcada= que visa agendar atendimento para as pessoas com dificuldade de deambular. Projeto este que será executado pelos ACS's, uma vez que estes conhecem a realidade de suas áreas de trabalho bem como as famílias que tem pacientes com este perfil;

21. Formular uma proposta para criar o curso de cuidadores de idosos e deficientes, possibilitando aos cuidadores informais conhecimento técnico que possa inseri-los no mercado de trabalho mediante certificação, em parceria com a Ação Social.

22. Aquisição e manutenção de equipamentos de saúde;

23. Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;

24. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

25. Manter a farmácia da Unidade de Saúde sempre abastecida e com medicação de qualidade;

26. Diversificar os exames feitos pelo laboratório do Município;

27. Transparência do sistema de consultas do SUS;

28. Assistência médica especial aos portadores de necessidades especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;

29. Implementação e manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;

30. Adquirir equipamentos de fisioterapia para realização de projetos com a população;

31. Campanha de vacinação para animais - Raiva e V8 nacional;

32. Palestras nas escolas – PSE.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. Concluir e ampliar o saneamento básico municipal diminuindo, assim, a exposição às doenças e insetos;

2. Ampliar o programa de pavimentação e drenagem de ruas;

3. Reforma, reconstrução e revitalização de prédios, praças e logradouros públicos.

4. Manter o sistema de monitoramento de segurança com câmeras em todos os pontos principais do município;

5. Reformar, ampliar e oferecer melhores condições à Delegacia Pública;

6. Construção do terminal rodoviário para abrigar passageiros e dar suporte as empresas de transporte municipal e intermunicipal;

7. Sinalização de avenidas, ruas e vias urbanas;

8. Realizar convênios com o Governos Federal e Estadual para construção de novo conjunto habitacional;

9. Criar um complexo administrativo, o qual consistirá na construção da Câmara Legislativa Municipal, Secretarias e Prefeitura;

10. Construção do novo Cemitério Público Municipal

11. Construir Centro de Velório Municipal;

12. Revitalização e pavimentação do Cemitério Público São Joaquim;

13. Organização e padronização da feira livre municipal, incentivando e proporcionando maior apoio aos feirantes e consumidores;

14. Construção de nova garagem municipal;

15. Construção de almoxarifado municipal;

16. Revitalização e ampliação da pocilga municipal.

17. Instalação de Energia Solar nos Prédios Públicos municipal.

18. Construção do canal de drenagem.

19. Construção do Complexo Esportivo.

20. Construção do Complexo Educacional.

21. Construção de Caixas D'águas.

22. Aquisição e/ou locação de um veículo para auxiliar nas atividades administrativas da secretaria.

23. Melhoramento da iluminação pública.

24. Monitoramento com câmeras de segurança nas praças e vias públicas.

25. Arborização e revitalização das praças públicas.

26. Recuperação da malha asfáltica;

27. Apoiar a realização da Semana do Agricultor, conforme Lei Municipal.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

1. Proporcionar Internet às comunidades rurais garantindo total apoio aos provedores para que o sinal chegue às residências rurais com maior precisão e qualidade;

2. Implementação do programa <Saúde Rural= que consisti em uma unidade móvel multiprofissional disponível para atender nas comunidades rurais periodicamente;

3. Apoiar a polícia militar no patrulhamento rural proporcionando maior segurança aos agricultores;

4. Implementação de tecnologia e assistência técnica especializada de profissionais veterinários e agrícolas para auxiliar o homem do campo;

5. Recuperação de estradas vicinais, concedendo prioridade ao roço durante todos os anos, em especial, após o período chuvoso;

6. Desenvolver projeto de sinalização das comunidades rurais, bem como, a construção de albergues de passageiros como ponto de apoio, na espera do transporte;

7. Compra e instalação de dessalinizadores rurais para garantir a distribuição de água potável para as comunidades que sofrem com problemas de escassez hídrica;

8. Implementar unidade municipal do INCRA e ITR dando assistências aos agricultores para que não seja necessário o deslocamento à cidade de Caicó;
9. Desenvolver cursos e oficinas de aperfeiçoamento com novas técnicas agrícolas para o homem do campo;

10. Ajudar o agricultor com alocação, perfuração e instalação de poços;

11. Desenvolver o programa <Silagem no Campo= que consiste desde o apoio ao agricultor no fornecimento de máquinas até a construção de silos de alvenaria;

12. Restauração de banheiros e melhorias habitacionais nas habitações do campo;

13. Desenvolver parcerias com entidades ambientais para implementação do reuso de águas cinzas;

14. Organizar meios para coleta seletiva do lixo rural e incentivar o homem do campo a desenvolver práticas de reciclagem;

15. Lutar junto à Associação dos Municípios do Seridó para a implementação do aterro sanitário, programa que elimina os lixões na zona rural;

16. Construção e/ou revitalização das passagens molhadas, melhorando o deslocamento do homem do campo, principalmente, durante o período chuvoso;

17. Reformas dos sangradouros e desassoreamento dos açudes nas comunidades rurais;

18.Plano de arborização urbana com manejo e implantação de espécies nativas, determinando, ainda, que nenhuma árvore será removida sem o imediato plantio de outra;

19. Castração e abrigo municipal para animais abandonados, prestando atendimento médico veterinário;

20. Criação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, organizando a coleta de lixo e viabilizando a criação de cooperativa para coleta e reciclagem do lixo;

21. Assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;

22. Incentivo aos agricultores a praticar a agricultura orgânica sem o uso de agrotóxicos;

23. Apoiar os agricultores familiares na vacinação dos seus rebanhos, inclusive com o fornecimento de vacinas para os rebanhos e acompanhamento veterinário;

24. Capacitação e formação de produtores, através de cursos e treinamentos;
25. Levantamento e cadastro de todo o rebanho do Município: Bovinos, Ovinos, Caprinos,etc;

26. Construção ampliação e melhoramento das estradas vicinais;

27. Construção e manutenção de Mata – burros;

28. Construção e manutenção de equipamentos de órgãos e dos núcleos rurais;

29. Promover, incentivar o produtor rural, agricultor familiar e o artesão em feiras regionais e interestaduais;

30. Implantação de oficinas profissionais, visando qualificar a mão de obra local;

31. Separação dos materiais reciclados bem como o município fazendo a coleta e destinando em local devidamente apropriado.

32. Construção da Sala do Empreendedor Rural com Projetista para o homem do campo.

33. Aquisição e ou locação de um veículo tipo caminhonete para auxiliar nas atividades da secretaria.

34. Criação de um Horto Municipal.

35. Manutenção de equipamentos e máquinas agrícolas;

36. Apoiar a realização da Semana do Agricultor, conforme Lei Municipal;

37. Adesão ao Programa Garantia Sagra.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO DE ARAUJO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	16.181.078	19.519.720	21.806.024	22.700.194	23.674.202	27.343.170
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.692	404.615	380.000	400.000	415.000	430.000
Contribuições	94.277	107.659	110.000	110.000	114.202	120.000
Receita Patrimonial	71.405	339.505	110.000	100.000		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços		-	10.000	5.000	5.000	5.000
Transferências Correntes	15.705.442	18.628.306	21.130.024	22.035.194	23.090.000	26.738.170
Outras Receitas Correntes	25.263	39.634	66.000	50.000	50.000	50.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.255.743	649.946	2.500.000	5.400.000	5.550.000	3.050.000
Operações de Crédito				3.000.000	3.000.000	-
Alienação de Bens		51.800	50.000	50.000	50.000	50.000
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.255.743	598.146	2.450.000	2.350.000	2.500.000	3.000.000

Outras Receitas de Capital				-	-	-
Total	17.436.821	20.169.665	24.306.024	28.100.194	29.224.202	30.393.170

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte

Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	284.692	
2022	404.615	42,12
2023	380.000	-6,08
2024	400.000	5,26
2025	415.000	3,75
2026	430.000	3,61

Nota:

Reajuste pela média do crescimento das receitas pelo percentual de 15,61%.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	94.276,55	
2022	107.659,33	14,20
2023	110.000,00	2,17
2024	110.000,00	0,00
2025	114.202,12	3,82
2026	120.000,00	5,08

Nota:

Reajuste pela média do crescimento das receitas pelo percentual de 15,61%.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	71.404,75	0,00
2022	339.505,31	375,47
2023	110.000,00	-67,60
2024	100.000,00	-9,09
2025	0,00	-100,00
2026	0,00	#DIV/0!

Nota:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	10.000,00	#DIV/0!
2024	5.000,00	-50,00
2025	5.000,00	0,00
2026	5.000,00	0,00

Nota:

Transferencias Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	15.705.442,07	
2022	18.628.306,43	18,61
2023	21.130.024,00	13,43
2024	22.035.194,34	4,28
2025	23.090.000,00	4,79
2026	26.738.170,20	15,80

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	25.263,11	
2022	39.633,92	56,88
2023	66.000,00	66,52
2024	50.000,00	-24,24
2025	50.000,00	0,00
2026	50.000,00	0,00
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	3.000.000,00	#DIV/0!
2025	3.000.000,00	0,00
2026	0,00	-100,00
Nota: Previsão pelo cronograma de desembolso da Operação de Crédito contratada através do FINISA.		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	51.800,00	0,00
2023	50.000,00	-3,47
2024	50.000,00	0,00
2025	50.000,00	0,00
2026	50.000,00	0,00
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.255.743,00	0,00
2022	598.145,60	0,00
2023	2.450.000,00	309,60
2024	2.350.000,00	-4,08
2025	2.500.000,00	6,38
2026	3.000.000,00	20,00
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!
2025	0,00	#DIV/0!
2026	0,00	#DIV/0!
Nota:		

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	ESTIMADO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (1)	14.848.949	19.205.332	20.604.424	22.324.178	23.243.185	25.356.953
Pessoal e Encargos Sociais	8.667.590	8.617.476	10.258.173	10.824.178	11.283.185	11.916.073
Juros e Encargos da Dívida	38.692	-	54.000	950.000	988.000	1.530.000
Outras Despesas Correntes	6.142.668	10.587.856	10.292.251	10.550.000	10.972.000	11.910.880
DESPESAS DE CAPITAL (II)	315.439	953.985	3.651.600	5.726.016	5.931.017	4.986.217
Investimentos	137.641	872.827	3.530.600	5.600.000	5.800.000	4.000.000
Inversões Financeiras	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	177.798	81.158	120.000	125.016	130.017	985.217
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			50.000	50.000	50.000	50.000

RESERVA DO RPPS			-	-	-	-
Total	15.164.388	20.159.316	24.306.024	28.100.194	29.224.202	30.393.170
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte

Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	8.667.590	
2022	8.617.476	-0,58
2023	10.258.173	19,04
2024	10.824.178	5,52
2025	11.283.185	4,24
2026	11.916.073	5,61

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	38.692	0,00
2022	0	0,00
2023	54.000	#DIV/0!
2024	950.000	1659,26
2025	988.000	4,00
2026	1.530.000	54,86

Nota:

Juros estimados pelo cronograma de pagamentos da Operação de Crédito Contratada FINISA.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.142.668	
2022	10.587.856	72,37
2023	10.292.251	-2,79
2024	10.550.000	2,50
2025	10.972.000	4,00
2026	11.910.880	8,56

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	137.641	
2022	872.827	534,13
2023	3.530.600	304,50
2024	5.600.000	58,61
2025	5.800.000	3,57
2026	4.000.000	-31,03

Nota:

Reajuste pela estimativa de Investimentos que serão realizados no próximo exercicio em virtude da Operação de Crédito contratada.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	1.000	#DIV/0!

2024	1.000	0,00
2025	1.000	0,00
2026	1.000	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	177.798	
2022	81.158	-54,35
2023	120.000	47,86
2024	125.016	4,18
2025	130.017	4,00
2026	985.217	657,76
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	50.000	#DIV/0!
2024	50.000	0,00
2025	50.000	0,00
2026	50.000	0,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	0	
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!
Nota:		

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	16.181.078,38	19.519.719,76	21.806.024,00	22.700.194,34	23.674.202,12	27.343.170,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	284.691,90	404.614,77	380.000,00	400.000,00	415.000,00	430.000,00
Contribuições	94.276,55	107.659,33	110.000,00	110.000,00	114.202,12	120.000,00
Receita Patrimonial	71.404,75	339.505,31	110.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	71.404,75	339.505,31	108.000,00	112.514,40	117.014,98	121.695,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.083,60	2.166,94	2.253,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transferências Correntes	15.705.442,07	18.628.306,43	21.130.024,00	22.035.194,34	23.090.000,00	26.738.170,20
Outras Receitas Correntes	25.263,11	39.633,92	66.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	16.109.673,63	19.180.214,45	21.698.024,00	22.587.679,94	23.557.187,14	27.221.474,62
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	1.255.743,00	649.945,60	2.500.000,00	5.400.000,00	5.550.000,00	3.050.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	51.800,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.255.743,00	598.145,60	2.450.000,00	2.350.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	1.255.743,00	649.945,60	2.500.000,00	2.400.000,00	2.550.000,00	3.050.000,00
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	17.365.416,63	19.830.160,05	24.198.024,00	24.987.679,94	26.107.187,14	30.271.474,62
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.365.416,63	19.830.160,05	24.198.024,00	24.987.679,94	26.107.187,14	30.271.474,62
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	17.436.821,38	20.169.665,36	24.306.024,00	28.100.194,34	29.224.202,12	30.393.170,20
DESPESAS CORRENTES (XVI)	14.848.949,28	19.205.331,69	20.604.424,00	22.324.178,34	23.243.185,48	25.356.952,89
Pessoal e Encargos Sociais	8.667.589,64	8.617.475,68	10.258.173,00	10.824.178,34	11.283.185,48	11.916.072,89
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	38.691,56	0,00	54.000,00	950.000,00	988.000,00	1.530.000,00
Outras Despesas Correntes	6.142.668,08	10.587.856,01	10.292.251,00	10.550.000,00	10.972.000,00	11.910.880,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII	14.810.257,72	19.205.331,69	20.550.424,00	21.374.178,34	22.255.185,48	23.826.952,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	315.438,75	953.984,63	3.651.600,00	5.726.016,00	5.931.016,64	4.986.217,31
Investimentos	137.640,82	872.826,86	3.530.600,00	5.600.000,00	5.800.000,00	4.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	177.797,93	81.157,77	120.000,00	125.016,00	130.016,64	985.217,31
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	137.640,82	872.826,86	3.531.600,00	5.601.000,00	5.801.000,00	4.001.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	14.947.898,54	20.078.158,55	24.132.024,00	27.025.178,34	28.106.185,48	27.877.952,89
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	14.947.898,54	20.078.158,55	24.132.024,00	27.025.178,34	28.106.185,48	27.877.952,89
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	15.164.388,03	20.159.316,32	24.306.024,00	28.100.194,34	29.224.202,12	30.393.170,20
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	2.417.518,09	-247.998,50	66.000,00	-2.037.498,40	-1.998.998,33	2.393.521,73
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	2.417.518,09	-247.998,50	66.000,00	-2.037.498,40	-1.998.998,33	2.393.521,73

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	174.057,99	251.473,77	361.213,00	6.241.801,70	9.001.732,41	7.805.511,93
DEDUÇÕES (II)	2.843.671,27	3.386.095,28	3.521.539,09	3.527.634,06	3.668.739,43	3.815.489,00
Disponibilidade de Caixa	2.843.671,27	3.386.095,28	3.521.539,09	3.527.634,06	3.668.739,43	3.815.489,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.034.369,82	3.626.308,62	3.771.360,96	3.777.888,32	3.929.003,85	4.086.164,01
(-)Restos a Pagar Processados	104.484,09	134.742,76	140.132,47	140.375,01	145.990,01	151.829,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	86.214,46	105.470,58	109.689,40	109.879,25	114.274,42	118.845,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.669.613,28	-3.134.621,51	-3.160.326,09	2.714.167,64	5.332.992,98	3.990.022,93
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-2.669.613,28	-465.008,23	-25.704,58	5.874.493,73	2.618.825,34	-1.342.970,05
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

[illegible]

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.037.498,40)	(1.955.748,13)	(2,85)	(8,98)	(1.998.998,33)	(1.844.993,07)	(2,79)	(8,44)	2.393.521,73	2.124.155,68	3,34	8,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.241.801,70	5.991.362,74	8,72	27,50	9.001.732,41	8.308.228,00	12,58	38,02	7.805.511,93	6.927.082,50	10,91	28,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.714.167,64	2.605.267,46	3,79	11,96	5.332.992,98	4.922.132,72	7,45	22,53	3.990.022,93	3.540.987,22	5,57	14,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.874.493,73	5.638.792,22	8,21	25,88	2.618.825,34	2.417.067,85	3,66	11,06	(1.342.970,05)	(1.191.832,70)	(1,88)	(4,91)
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E												

ESPECIFICAÇÃO			Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020			71.577.000
Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/pcb.php			
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2024	2025	2026	
Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268	
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023			

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte

Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO DE 2024

								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	19.812.851,00	27,68	102,98	20.169.665,36	28,18	104,83	356.814,36	356.814,36	
Receitas Primárias (I)	19.722.851,00	27,55	102,51	19.830.160,05	27,70	103,07	107.309,05	107.309,05	
Despesa Total	17.812.851,00	24,89	92,58	20.159.316,32	28,16	104,78	2.346.465,32	2.346.465,32	
Despesas Primárias (II)	19.586.092,00	27,36	101,80		-	-	- 19.586.092,00	- 19.586.092,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	136.759,00	0,19	0,71	19.830.160,05	27,70	103,07	19.693.401,05	19.693.401,05	
Dívida Pública Consolidada	224.291,00	0,31	1,17	251.473,77	0,35	1,31	27.182,77	27.182,77	
Dívida Consolidada Líquida	- 201.719,00	- 0,28	- 1,05	- 3.134.621,51	- 4,38	- 16,29	- 2.932.902,51	- 2.932.902,51	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	172.533,00	0,24	0,90	- 465.008,23	- 0,65	- 2,42	- 637.541,23	- 637.541,23	
Nota:									
PIB Estadual para 2020									
ESPECIFICAÇÃO								VALOR	
Valor estimado do PIB Estadual para 2020								71.577.000,00	

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte
Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.139.152	19.812.851	3,52	21.806.024	10,06	28.100.194	28,86	29.224.202	4,50	30.393.170	4,00
Receitas Primárias (I)	18.856.955	19.722.851	4,59	21.713.904	10,10	24.987.680	15,08	26.107.187	3,98	30.271.475	15,95
Despesa Total	19.139.152	17.812.851	- 6,93	21.806.024	22,42	28.100.194	28,86	29.224.202	4,16	30.393.170	4,00
Despesas Primárias (II)	18.920.105	19.586.092	3,52	21.550.282	10,03	27.025.178	25,41	28.106.185	4,00	27.877.953	- 0,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	-63.150	136.759	- 316,56	163.622	19,64	-2.037.498	- 1.345,25	-1.998.998	- 1,89	2.393.522	- 219,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	397.551	224.291	- 43,58	361.213	61,05	6.241.802	1.628,01	9.001.732	44,22	7.805.512	- 13,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.128.227	-201.719	- 82,12	-1.405.388	596,71	2.714.168	- 293,13	5.332.993	96,49	3.990.023	- 25,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	264.712	172.533	- 34,82	196.062	13,64	5.874.494	2.896,24	2.618.825	- 55,42	-1.342.970	- 151,28
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.454.049	20.993.697	- 2,15	21.806.024	3,87	26.972.734	23,69	26.972.734	0,00	26.972.734	- 0,00
Receitas Primárias (I)	21.137.720	20.898.333	- 1,13	21.713.904	3,90	23.985.103	10,46	24.095.858	0,46	26.864.734	11,49
Despesa Total	21.454.049	18.874.497	- 12,02	21.806.024	15,53	26.972.734	23,69	26.972.734	0,00	26.972.734	- 0,00
Despesas Primárias (II)	21.208.508	20.753.423	- 2,15	21.550.282	3,84	25.940.851	20,37	25.940.851	-	24.740.578	- 4,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	-70.788	144.910	- 304,71	163.622	12,91	-1.955.748	- 1.295,28	-1.844.993	- 5,66	2.124.156	- 215,13
Dívida Pública Consolidada	445.635	237.659	- 46,67	361.213	51,99	5.991.363	1.558,68	8.308.228	38,67	6.927.083	- 16,62
Dívida Consolidada Líquida	-1.264.687	-213.741	- 83,10	-1.405.388	557,52	2.605.267	- 285,38	4.922.133	88,93	3.540.987	- 28,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	296.729	182.816	- 38,39	196.062	7,25	5.638.792	2.776,03	2.417.068	- 57,14	-1.191.833	- 149,31
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
10,06	5,79	5,96	4,18	4,00	4,00						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268						
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.309.786	100,00%	9.879.246	87,35%	7.139.012	100,00%
TOTAL	11.309.786	100%	9.879.246	87%	7.139.012	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte			
Município de Timbaúba dos Batistas			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51.800,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	51.800,00	-	
Alienação de Bens Imóveis	-		
Alienação de Bens Intangíveis	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	51.800,00	-	-
Notas: Não houve movimentação.			

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Município de Timbaúba dos Batistas			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII -			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Município de Timbaúba dos Batistas				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2024				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea <a=)				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO(d) = (d Exercício anterior) +
	(a)	(b)	b)	(c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00

2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.						

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte	
Município de Timbaúba dos Batistas	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	1.270.341,73
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.270.341,73
Redução Permanente de Despesas (II)***	790.500,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.060.841,73
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.060.841,73
Notas: *Média do Crescimento da Receita Corrente Líquida dos últimos quatro exercícios.	
**Despesa Orçada em 2023 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Rio Grande do Norte			
Município de Timbaúba dos Batistas			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Demandas Judiciais	60.282,97	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	60.282,97
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	60.282,97	SUBTOTAL	60.282,97
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	60.282,97	TOTAL	60.282,97
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

RONIE PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação

Publicado por:
Lara Náide Dos Santos
Código Identificador:5C534CE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/08/2023. Edição 3103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>